

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 78/2018 de 2 de julho de 2018

Consultadas as associações dos caçadores, dos agricultores e de defesa do ambiente, para efeitos de elaboração do calendário venatórios 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);

c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);

e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);

f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);

g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

h) Marrequinha (*Anas crecca*);

i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 50/2017, de 30 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2018/2019

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algerius</i>)	Espera, Espreita, e Cetraria	De 1 de agosto de 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	De 2 de dezembro a 23 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 /caçador
	Cetraria	De 26 de novembro a 21 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		2 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 18 a 9 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Cetraria	De 12 de novembro a 7 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 18 de novembro a 23 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Cetraria	De 12 de novembro a 21 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador
	Cetraria	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (segundas, quartas e sextas)		10 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Espera e Salto	De 18 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador